



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 028/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ E A EMPRESA AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, COREN-PR, Autarquia Federal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **75.078.816/0001-37**, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, 80240-530, neste ato representado por sua **PRESIDENTE RITA SANDRA FRANZ**, RG nº 47495873 e CPF/MF nº 665.517.309-49 e por seu **TESOUREIRO DECARLO CISZ TREVIZAN**, RG nº 64444808 e CPF nº 029.218.069-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.308.480/0001-22**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 401, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto, São Paulo, 14020-220, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JONATAS TORRES VIEIRA**, Carteira de Identidade nº 5494093SSP-GO, e CPF nº 038.094.081-74, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993, da **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 9.507** de 21 de setembro de 2018 e da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5** de 25 de maio de 2017 do **Decreto nº 7.892** de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *aquisição de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, tipos A1 e A3, com e sem fornecimento de mídias armazenadoras*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado digital para pessoa física (e-CPF), padrão ICP-Brasil, tipo A3, com fornecimento de <i>token</i> , conector USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0. (36 meses)	UNID	6	R\$ 318,50	R\$ 1.911,00
2	Certificado digital para pessoa física (e-CPF), padrão ICP-Brasil, tipo A3, sem fornecimento de <i>token</i> . (36 meses)	UNID	4	R\$ 168,00	R\$ 672,00
3	Certificado digital para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, tipo A3, sem fornecimento de <i>token</i> . (36 meses)	UNID	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
4	Certificado digital para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, tipo A1, em nuvem. (12 meses)	UNID	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.989,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, **12 (doze) meses** com início na data de **19/12/2023** e encerramento em **19/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja respeito ao limite e autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1. 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.989,00 (dois mil novecentos oitenta nove reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

- **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação.**
- **NOTA DE EMPENHO Nº 2247/2023**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. É eleito o **Foro de Curitiba, Estado do Paraná** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE

CONTRATANTE
DECARLO CISZ TREVIZAN
TESOUREIRO

CONTRATADA
AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Jonatas Torres Vieira
Sócio Administrador
038.094.081-74

TESTEMUNHAS

Sr./Sra. _____	Sr./Sra. _____
RG _____	RG _____
CPF _____	CPF _____